

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 710rtroj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2015 Projeto de lei nº 351/2015 Protocolo nº 2833/2015 Processo nº 619/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Institui a Política Estadual de Incentivo e Valorização de Eventos Culturais nas Escolas Públicas de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo e Valorização de Eventos Culturais nas Escolas Públicas Estaduais.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo e Valorização de Eventos Culturais nas Escolas Públicas Estaduais, compreende as seguintes ações:

- I - estimular o desenvolvimento de manifestações sócio educativas;
 - a) revitalização e estruturação de bandas e corais, buscando desenvolvimento da auto estima, disciplina, comprometimento e espírito de equipe nos alunos;
 - b) incentivo as artes cênicas, e a criação de grupos de teatro no ambiente escolar, com a estruturação de palcos nas escolas;
 - c) Desenvolvimento de aulas de expressão corporal e dança;
 - d) Realização de concertos musicais, festivais de teatro, e espetáculos de dança na rede estadual e desenvolver estratégias didático-metodológicas a partir do diálogo entre o esporte e as diferentes manifestações culturais.
- II- promover a integração da comunidade escolar com os alunos e seus familiares;
- III- difundir o protagonismo juvenil e estimular o empreendedorismo, incentivando novos talentos culturais;
- IV - através de ações pedagógicas promover a formação continuada dos professores, visando estimular o desenvolvimento destes projetos que vislumbram uma educação voltada para a cultura.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDUC), a realização de parcerias para concretização destes eventos.

Art. 3° Inclusão de Itinerários Educativos e roteiros culturais, ambientais, histórico científico, turísticos, elaborados através de parcerias entre Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e Secretaria Estadual de Cultura Esporte e Lazer (SECEL).

Art. 4° Estas atividades serão "curriculares", e os alunos que participarem serão avaliados e pontuados através de sua presença e desempenho, por cada professor responsável.

Art. 5° O Estado, na forma estabelecida em lei, proporcionará e promoverá a realização destas atividades culturais.

Parágrafo único. As atividades realizadas serão documentadas por cada escola e enviadas a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDUC), onde serão disponibilizadas por regional.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo maior propor um conjunto de ações destinadas a incentivar a realização de atividades culturais nas escolas da rede pública estadual. Visando também promover a integração da escola com os espaços culturais já existentes na comunidade, de modo a colaborar para que o aluno amplie sua visão de mundo, valorizando as diferentes manifestações, a partir de sua interação com a sociedade, cultural e educacional. Com isto alcançar o princípio de educar nossos alunos para a vida, é essencialmente uma alfabetização cultural, de horizontes amplos, uma vez que vivemos numa época em que a consciência do mundo passa por transformações profundas a todo instante. As atividades curriculares proporcionaram ao aluno o conhecimento de outros espaços educativos e de novas formas de aprender, por meio do exercício da pesquisa histórica, científica, cultural e ambiental, colaborando para a construção de uma consciência humana e solidária. Este trabalho desenvolvido com os jovens de estímulo as diferentes formas de expressão e manifestação como a música, o teatro, a dança, dentro da escola geram ao longo do ano letivo momentos de criação e concepção de trabalhos individuais ou em grupos, promovendo a transformação de salas de aula em oficinas de desenvolvimento de aprendizagens. Os resultados deste trabalho fazem com que a escola pública estadual seja um espaço mais acolhedor, integrador, crítico, dinâmico, criativo e construtor de um aprendizado não meramente teórico, mas também realizado por meio da vivência, experiência, parceria e confiança entre os envolvidos no processo. Pela exposição acima, considerando ampliar a estimular o desenvolvimento dos jovens, entendo ser de extrema relevância a aprovação deste projeto de lei por esta egrégia casa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual